

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2013/2015
COMPLEMENTAR**

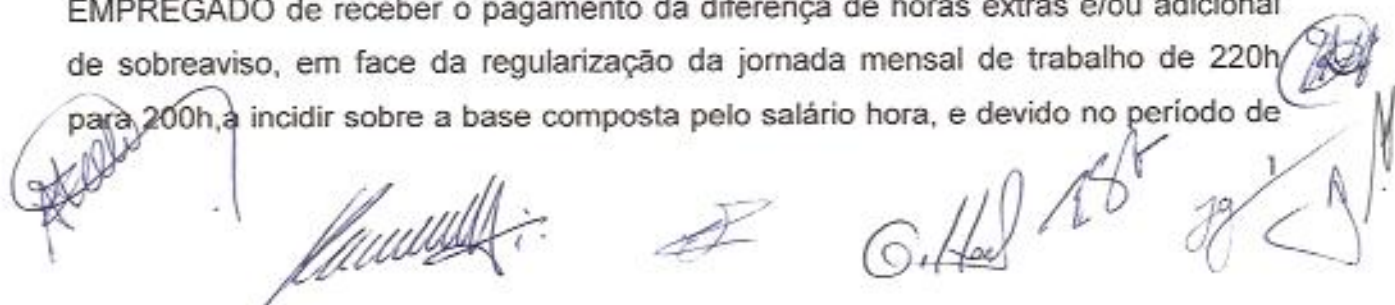
A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, doravante denominada **CHESF**, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços públicos de produção, transmissão e suprimento de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia nº 333 – Edifício André Falcão, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente e pelo seu Diretor Administrativo, ao final nomeados e assinados, de um lado, e, do outro lado, a Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, o Sindicato dos Eletricitários da Bahia, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí, o Sindicato dos Eletricitários do Ceará, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba, o Sindicato dos Eletricitários de Sergipe e o Sindicato dos Engenheiros no Estados de Pernambuco, doravante denominados **SINDICATOS**, neste ato representado pelos seus respectivos dirigentes, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Acordo Coletivo Complementar de Trabalho (ACT – 2013/2015), nos termos a seguir.

CLÁUSULA 1ª

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **CHESF**, integrantes das categorias profissionais representadas pelos seus **SINDICATOS** subscritores, em suas respectivas bases territoriais e, por extensão, nas localidades onde eles atuem.

CLÁUSULA 2ª

Em razão da negociação coletiva realizada com os **SINDICATOS** majoritários que fazem parte da Intersindical Nordeste, a **CHESF** reconhece o direito do EMPREGADO de receber o pagamento da diferença de horas extras e/ou adicional de sobreaviso, em face da regularização da jornada mensal de trabalho de 220h para 200h, a incidir sobre a base composta pelo salário hora, e devido no período de



maio/2008 a abril/2013, com os reflexos legais no FGTS, devendo tais incidências serem recolhidas na conta vinculada; nas férias com a gratificação; 13º salários e Contribuição da FACHESF com a participação da empresa.

CLÁUSULA 3ª

O montante a ser pago pela **CHESF** ao EMPREGADO constará de documento acordado individualmente - Termo de Acordo, e será amortizado conforme descrito a seguir:

3.1 – A Chesf pagará em uma única parcela ao EMPREGADO, a quantia que faz jus até o valor de R\$1.500,0 (um mil e quinhentos reais),

3.2 – A Chesf pagará ao EMPREGADO a quantia em até 08 (oito) parcelas para valores que ultrapassem R\$1.501,0 (um mil quinhentos e um real), com valor mínimo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por parcela, onde couber.

CLÁUSULA 4ª

Será deduzido do valor a ser pago ao EMPREGADO o percentual de 5% (cinco por cento) a ser repassado aos **SINDICATOS** majoritários da base territorial do EMPREGADO, como contribuição assistencial.

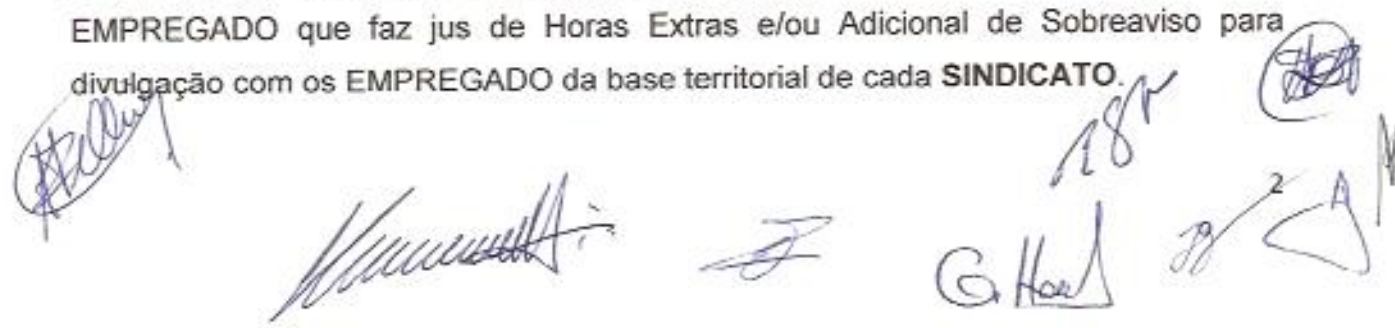
CLÁUSULA 5ª O EMPREGADO por meio de instrumento individual – Termo de Acordo, dará plena quitação do objeto transacionado, comprometendo-se a não propor qualquer demanda judicial em fase da Chesf, que tenha, no todo ou em parte, alguma relação com as diferenças de Hora Extra e/ou Adicional de Sobreaviso referidas na cláusula segunda deste aditivo.

CLÁUSULA 6ª

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores quanto ao cumprimento das suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 7ª

A **CHESF** se compromete de fornecer a listagem com os valores que cada EMPREGADO que faz jus de Horas Extras e/ou Adicional de Sobreaviso para divulgação com os EMPREGADO da base territorial de cada **SINDICATO**.



LÁUSULA 8ª

A vigência das condições que as Partes formalizam por via deste Aditivo ao Acordo Coletivo Complementar, se dará a partir de 1º de maio de 2013 e se estenderá até 30 de abril de 2015.

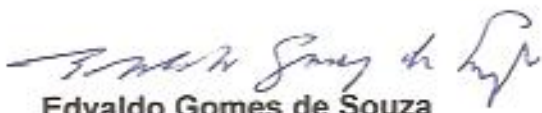
Recife, de de 2013



Marcos Aurélio Madureira da Silva
Diretor-Presidente da CHESF
CPF 154.695.816-91



José Pedro de Alcântara Júnior
Diretor Administrativo da CHESF
CPF 085.398.554-53



Edvaldo Gomes de Souza
Federação Regional dos Urbanitários do
Nordeste - FRUNE
CPF 069.456.864-34




Raimundo Lucena Maciel
Sindicato dos Eletricitários da Bahia

Fernando Antônio de Moura Avelino
Sindicato dos Eletricitários do Ceará



Amélia Fernandes Costa
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas no Estado de Alagoas
CPF 384.998.514-87

Wilton Maia Velez
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas da Paraíba



José Gomes Barbosa Filho
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas no Estado de Pernambuco
CPF 890.302.064-20

p/ Gilton dos Santos
Sérgio Alves de Souza

Sindicato dos Eletricitários de Sergipe
CPF 419.261.965-20

Fernando Rodrigues de Freitas
Sindicato dos Engenheiros no Estado
de Pernambuco
CPF 018.433.544-20

p/ Francisco Ferreira de Sousa
Francisco Ferreira de Sousa

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas do Estado do Piauí

p/ José Fernandes de Souza
José Fernandes de Souza

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Energia Elétrica do Rio Grande do Norte
CPF 219.144.194-72

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

